



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA**

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA **1667.1975**  
 VIRMOND CAMARA MUNICIPAL  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 R DQ CAXIAS 50  
 VIRMOND CAMARA MUNICIPAL  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
 85.390-000 VIRMOND  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP --  
 346-18-10-100-61850 515F640080-4-1 075 - - - 001 -

27/09/2016

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	-	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	10	10	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	10	10	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2015	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
UTP Mínimo	10		60,66

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,17

HISTÓRICO DE CONSUMO/m<sup>3</sup>

09/15	10/15	11/15	12/15	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16
4	5	8	4	0	3	3	3	2	4	3
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m <sup>3</sup>		REFERÊNCIA		
31 26/08/2016		8		12		4		08/2016		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m <sup>3</sup> ÚLTIMOS 5 MESES		3		VENCIMENTO		
								10/09/2016		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
27/09/2016		60,66						60,66		

MOSQUITO, TOLERANCIA ZERO. VOCE PODE SER A VITIMA.  
 RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000000 - 9 60660109201 - 2 60910166719 - 2 75082016719 - 5



CTRL:1667.1975.0816.7154

ROTEIRO:346-18-10-100-61850

**SANEPAR** MATRÍCULA 1667.1975 REFERÊNCIA 08/2016 7 1 VENCIMENTO 10/09/2016 VALOR TOTAL 60,66

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político, a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretendem desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

Art. 3º Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições (Lei nº 9.504/1997, art. 36-B).

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal (Lei nº 9.504/1997, art. 36-B, parágrafo único).

Art. 4º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão – incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura – e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).